

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Demerval Lobão-PI que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Demerval Lobão-PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2022, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2022, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão (PI), 06 de abril de 2022.

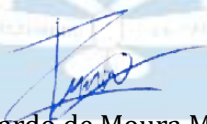


Ricardo de Moura Melo
Prefeito de Demerval Lobão-PI

ANEXO I
FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS
CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS
DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2022

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2022	10,16
em fevereiro de 2022	9,86
em março de 2022	8,97
em abril de 2022	8,04
em maio de 2022	7,63
em junho de 2022	6,61
em julho de 2022	5,97
em agosto de 2022	4,90
em setembro de 2022	3,99
em outubro de 2022	2,75
em novembro de 2022	1,58
em dezembro de 2022	0,73

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão (PI), 06 de abril de 2022.



Ricardo de Moura Melo

Prefeito de Demerval Lobão-PI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEMerval
LOBÃO**
O FUTURO E O PROGRESSO ESTÃO AQUI!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa nobre Câmara o anexo Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Demerval Lobão-PI que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.”.

Toda a legislação federal que rege os Regimes Próprios de Previdência permite apenas dois tipos de reajustes de proventos de inativos e pensionistas.

O primeiro deles é o reajuste nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

Estes índices são dados anualmente através de portaria Ministerial.

O segundo tipo de reajuste permitido é o da Paridade. Isso significa que o servidor inativo ou pensionista que tiver direito a este reajuste, terá seu benefício revisto na mesma data e proporção que os servidores que ocupam o mesmo cargo nível e classe e que ainda estão na atividade.

É sabido que alguns beneficiários do DEMERVAL-PREV, possuem direito ao reajuste nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, direito este protegido pelo artigo 83 da Orientação Normativa nº 02 do Ministério da Previdência Social. Vejamos:

Art. 83. A partir de janeiro de 2008, os benefícios de aposentadoria de que tratam os arts. 56, 57, 58, 59, 60 e 67 e de pensão previstas no art. 66, concedidos a partir de 20 de fevereiro de 2004, devem ser reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, excetuadas as pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com o art. 69. (grifo nosso)

Ainda com relação ao assunto, diz a Lei nº 10.887/2004, in verbis:

Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de

revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente. (Redação dada pela Lei no 11.784, de 22/09/2008).

Trata-se, como se vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse público, merecedora, portanto, do acolhimento por parte dessa augusta Casa de Leis.

Enunciados, assim, os aspectos fundamentais do projeto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão (PI), 06 de abril de 2022.

